LEI Nº 208

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Concede Pensão a viúva de operário da Municipalidade)

Art. 1º - Fica concedido uma pensão mensal de Cr$ 800,00, (oitocentos cruzeiros) a Dª. Maria Barbosa Claro, viuva do operário João Antonio Claro que por longos anos trabalhou para a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Fica aberto crédito extraordinário no presente exercício afim de cobrir as despesas de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do corrente mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de maio de 1959

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal